

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2016

ORÇAMENTO PÚBLICO

“EXIGÊNCIA LEGAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA”

- ✓ **O Poder Executivo tem que incentivar à participação popular nas audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, PPA, LDO e LOA; (Art. 48, LRF)**
- ✓ **É uma das formas de participação e de controle popular dos Atos da Administração Pública no Estado Social e Democrático.**
- ✓ **É uma questão de Transparência e Responsabilidade Social.**

ORÇAMENTO PÚBLICO

“LEI ORÇAMENTÁRIA 2016” O QUE É?

- ✓ O orçamento público, expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental, será **documento formal** de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental.
- ✓ É um Plano de Trabalho expresso por ações, identificado por recursos orçamentários, necessários e suficientes à realização das prioridades definidas pela LDO, metas extraídas do PPA.
- ✓ Portanto, o ORÇAMENTO abrangerá as metas de receitas e despesas de modo a evidenciar e possibilitar a realização das políticas e programas do Governo Municipal.

ORÇAMENTO PÚBLICO

INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO

Base Legal – Art. 165, § 1º da Constituição Federal, Estatuto das Cidades, Lei 4.320/64, Emenda Constitucional 25, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica do Município.

➤ **Plano Plurianual** - Instrumento de planejamento a longo prazo – 4 anos, entregue no 1º ano de mandato.

➤ **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - instrumento de orientação a médio prazo para a elaboração do orçamento e sua execução – anual.

➤ **Lei Orçamentária Anual** – Previsão da receita e fixação de despesa - anual.

ORÇAMENTO PÚBLICO

■ PLANO PLURIANUAL

- ✓ Diagnóstico global da situação – demandas;
- ✓ Definição de Diretrizes, estratégias e políticas;
- ✓ Definição dos objetivos do plano e exposição circunstanciada dos programas a serem desenvolvidos;

Após apreciação em audiência pública, a aprovação pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Lei passa a vigorar mediante sua publicação no Diário Oficial.

ORÇAMENTO PÚBLICO

❑ **Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO**

As prioridades devem estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo os programas e as ações/metastas a serem alcançadas no exercício financeiro.

- O município que se tem e o município que se quer;
- O que quer fazer e o que pode fazer: receita x despesa;
- Definições estratégicas;
- Especificação das metas e prioridades.

Após a audiência pública, aprovação pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Lei passa a vigorar mediante sua publicação no diário oficial.

ORÇAMENTO PÚBLICO

❑ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PRINCÍPIOS:

- ✓ Anualidade;
- ✓ Exclusividade;
- ✓ Unidade;
- ✓ Universalidade;

FASES:

- ✓ Elaboração – fixação receitas e despesas;
- ✓ Audiência Pública – ampla discussão;
- ✓ Votação – pelo Legislativo;
- ✓ Execução – após ser sancionada e publicada;

ORÇAMENTO PÚBLICO

❑ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:

- ✓ Receitas Correntes – tributos e transferências.
- ✓ Receitas de Capital – venda de imóvel, transferências.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

- ✓ Projeto – ação limitada.
- ✓ Atividade – ação contínua.

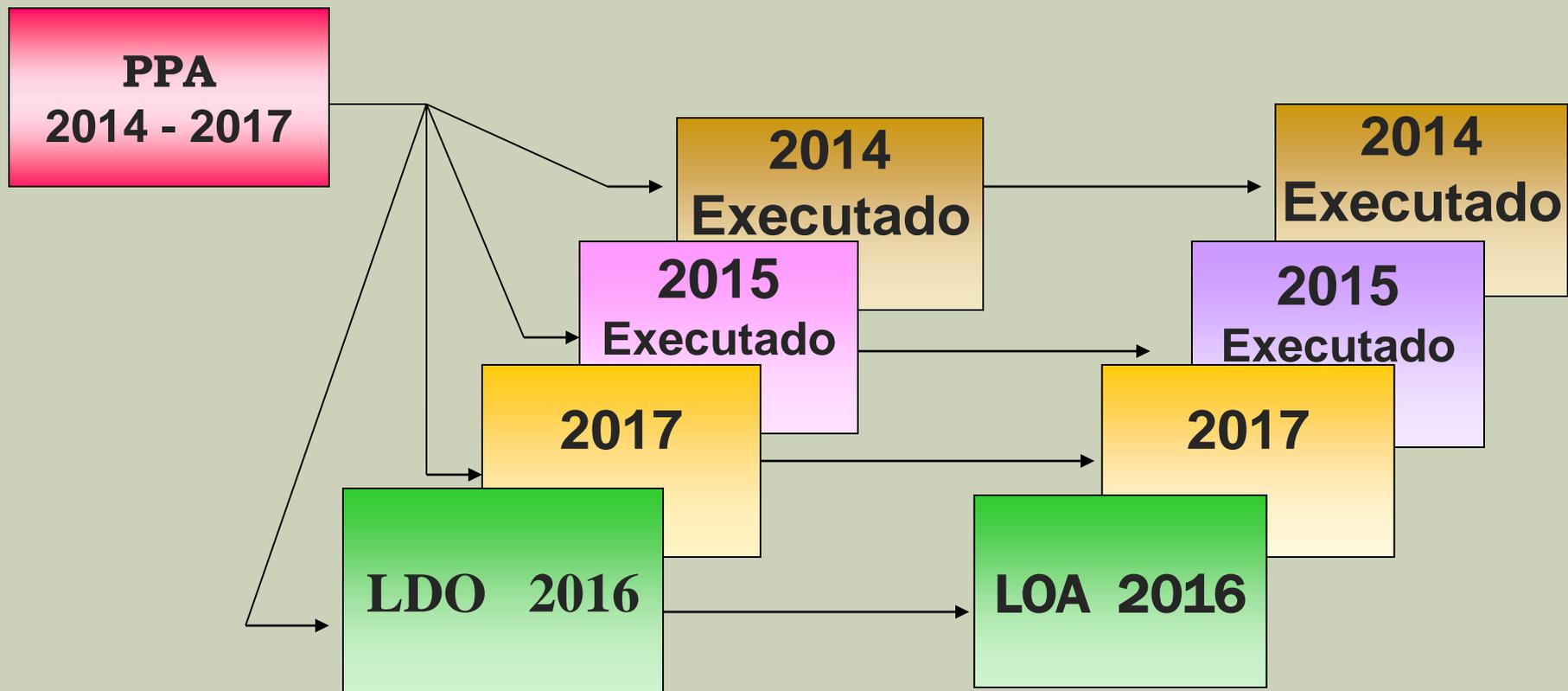
ORÇAMENTO PÚBLICO

❑ ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Os gastos devem ser projetados sempre em função do que se pretende realizar ou alcançar: o produto final, considerando sempre:

- ✓ A série histórica dos gastos;
- ✓ A capacidade instalada;

ORÇAMENTO PÚBLICO



ORÇAMENTO PÚBLICO

RECEITA PÚBLICA

É o recolhimento de bens aos cofres públicos

CLASSIFICAÇÃO QUANTO A NATUREZA:

- ✓ **Orçamentária:** integra o orçamento público
- ✓ **Extra orçamentária:** não integra o orçamento público

QUANTO A CATEGORIA ECONÔMICA:

- ✓ **Receitas Correntes:** destinam-se a despesas correntes
- ✓ **Receitas de Capital:** destinam-se a despesas de capital

ORÇAMENTO PÚBLICO

DESPESA PÚBLICA

É todo pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

- ✓ **Institucional:** identifica os órgãos e as unidades orçamentárias detentoras dos recursos. Sua ênfase é na responsabilidade pelo gasto – ordenador da despesa

QUANTO A NATUREZA ECONÔMICA:

- ✓ **Despesas correntes:** não geram compensações patrimoniais
- ✓ **Despesas de capital:** resulta mutação compensatória nos elementos do patrimônio

ORÇAMENTO PÚBLICO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É a fase em que se arrecada a receita e se cumprem os planos de trabalho.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- ✓ **POR DECRETO:** Crédito Adicional Suplementar – reforço da dotação já existente.
- ✓ **POR LEI:** Crédito Adicional Especial – inclusão de um novo programa de trabalho ao orçamento, durante o exercício financeiro.

ORÇAMENTO PÚBLICO

ESTÁGIOS DA DESPESA

BASE LEGAL: Lei Federal nº 4.320/64 – art.60

- ✓ **Empenho** – a despesa só pode ser realizada posterior ao empenho.
- ✓ **Liquidação**
- ✓ **Ordem de pagamento**
- ✓ **Pagamento**

ORÇAMENTO PÚBLICO

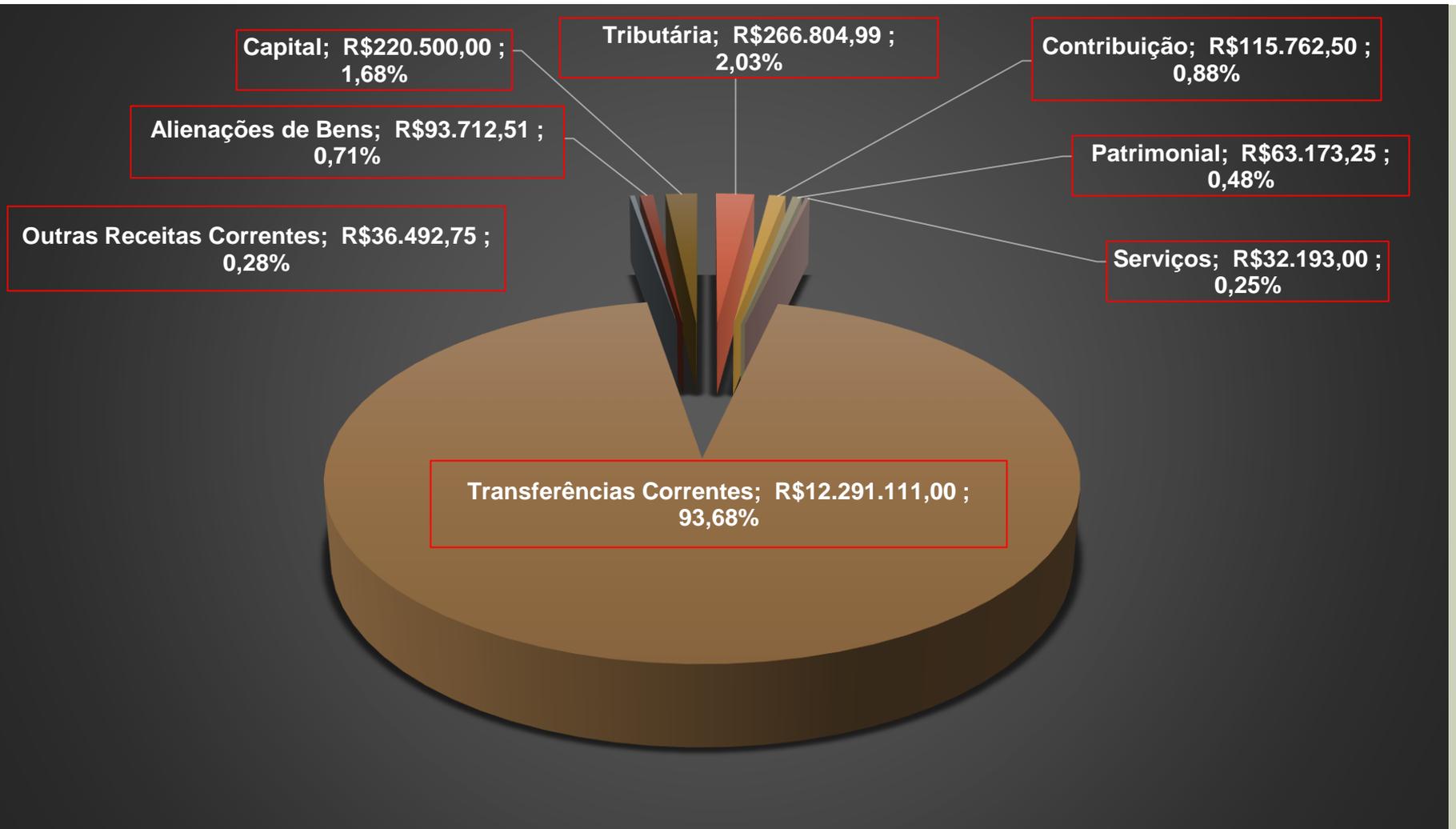
RESUMO FINANCEIRO - 2016

✓ **TOTAL DA DESPESA ...R\$ 13.119.750,00**

✓ **TOTAL DA RECEITAR\$ 13.119.750,00**

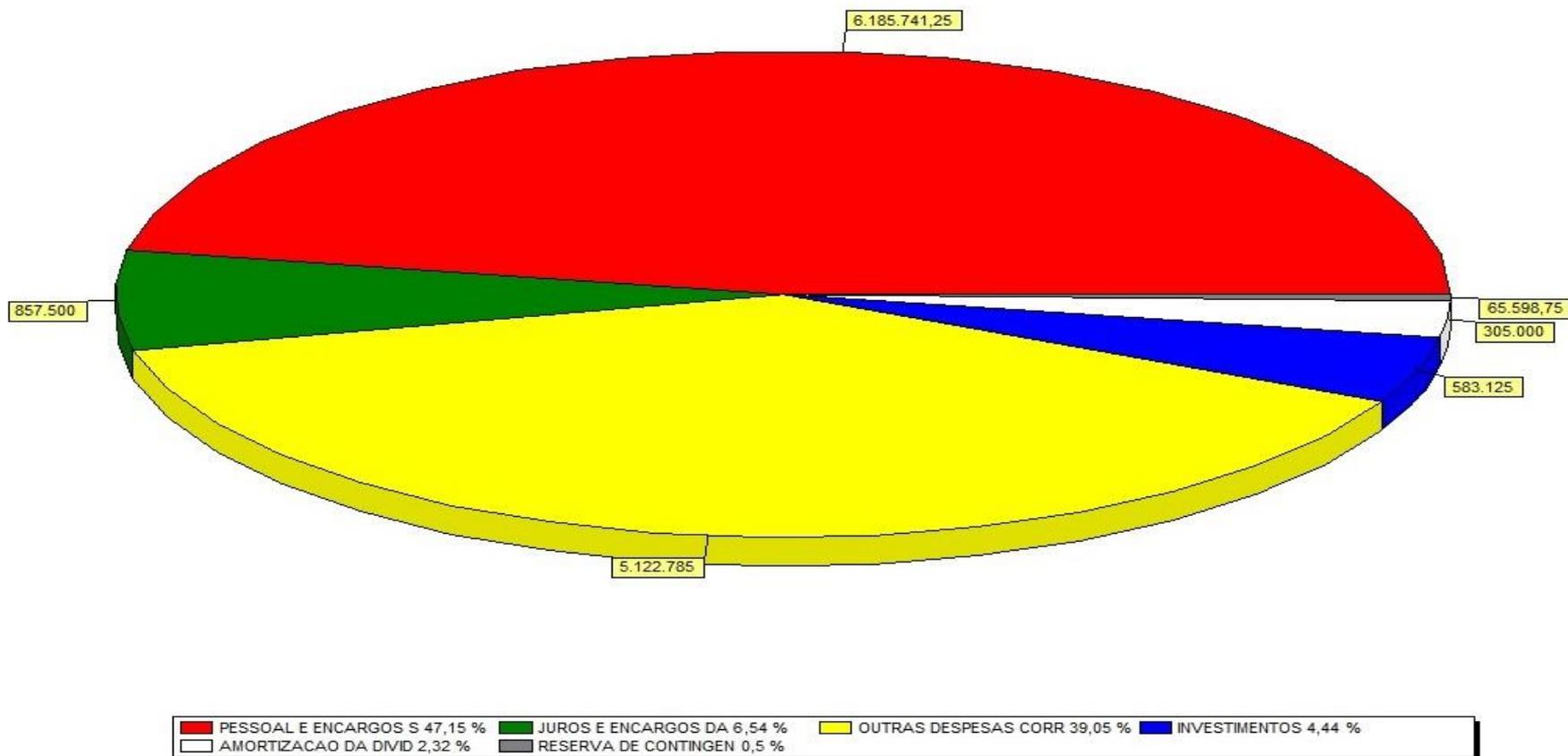
ORÇAMENTO PÚBLICO

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA



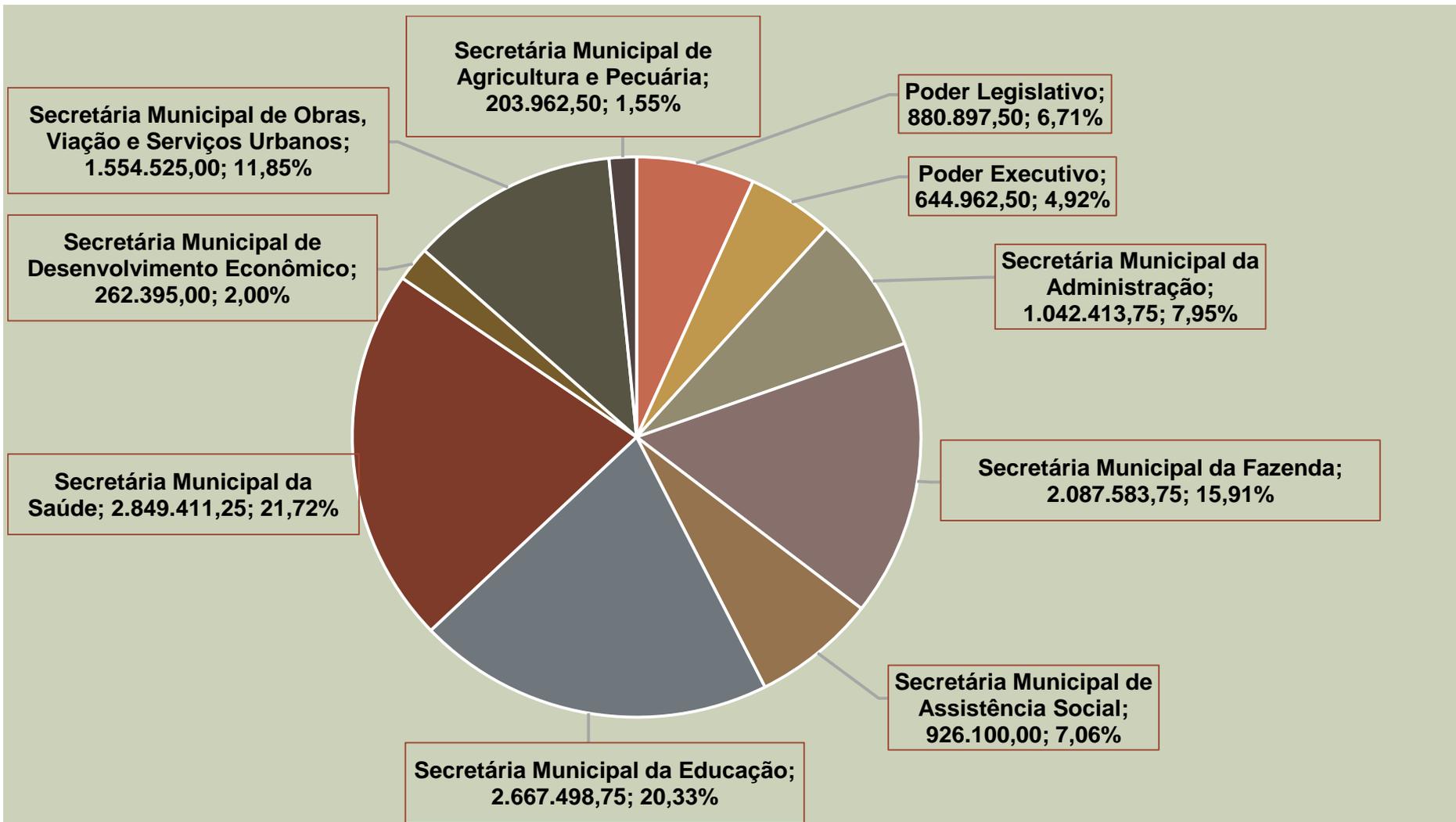
ORÇAMENTO PÚBLICO

Consolidacao da Despesa Fixada



ORÇAMENTO PÚBLICO

DESPESA POR ÓRGÃO



ORÇAMENTO PÚBLICO

OBRIGADO (A)!!!

PELA ATENÇÃO.

